



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

CONTRATO PMBJN N°009/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A EMPRESA ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA**, CPF nº. 076.268.107-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.346.672/0001-65, com sede Avenida 24 de junho, S/N, Loja 03, Bicuiba, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29.375-000, por seu representante legal, Sr. **LUIZ FERNADO LORENZONI FALCHETTO TANAKA**, RG nº 1322713S PTC ES, CPF nº 089.331.527-33 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo nº 3.553/2016, conforme Lei nº 8.666/93, que regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, nos termos do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços objeto do presente provêm, da seguinte dotação:

000250010412200402.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - Ficha - 00030 - Fonte de Recurso - 1604000000

A parte dos pagamentos poderão ser realizados com o crédito relativo ao exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:

O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Serviço expedida pelo Município de Bom Jesus do Norte.

Parágrafo único - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

- I - A bem do interesse público, mediante prévia justificativa do órgão gestor responsável por sua execução;
- II - Na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no artigo 57 da Lei 8666/93.
- III - As paralisações provocadas pelo Município suspendem a contagem do prazo contratual pactuado, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.
- IV - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução não implicará em alterações de prazos nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A Contratada deverá participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço.

- II - A Contratada não poderá sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se anuir o Município.
- III - A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório descritivo e minucioso com as atividades e serviços produzidos.
- IV - A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: A Contratada responderá, obrigatoriamente, além de tudo o necessário para execução dos serviços, por todas as exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;

V - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados presencialmente na sede da Prefeitura, com carga horária presencial não inferior a 8 (oito) horas por semana, além do atendimento via internet, conexão, e-mail, fax, etc., cujo atendimento remoto ou presencial deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Parágrafo Primeiro: - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal e relatório de atividades desenvolvidas, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Se o pagamento for efetivado mediante depósito, a CONTRATADA preferencialmente informará uma Conta no BANESTES. Se caso for informada a conta em outra agência bancária as despesas bancárias ocorrerão pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos poderão ser reajustados, obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do funcionário:

Nome: **LEONARDO LIMA PEÇANHA**, CPF nº 115.833.427-37.

Parágrafo Único: Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, especificações e demais requisitos, bem como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

À Contratada poderão ser aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades:

I - Quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a Contratada estará sujeita à multa de mora, calculada sobre o valor total do Contrato de:

- a) - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia que ultrapassar o prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10%, ensejando a rescisão contratual;
- b) - 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento do serviço, apurado o atraso para este efeito, a partir de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes às exigências expressas.

II - Quando os serviços não forem executados de acordo com as necessidades, normas técnicas e especificações; quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o Município for inexatamente informado pela Contratada:

- a) - advertência;
- b) - multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, limitada ao total de 10%;
- c) - suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A multa definida no inciso I, letra "b", será devolvida à Contratada, desde que ela conclua o objeto contratual rigorosamente dentro do prazo global estipulado no Contrato.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso II, letra "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Bom Jesus do Norte.

Parágrafo Terceiro: As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo e/ou judicial.

Parágrafo Quarto: A Contratada será comunicada por escrito pelo Município, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior sem que a Contratada tenha depositado o valor da multa, o Município poderá deduzir aquele valor, de qualquer crédito existente no Órgão em nome da Contratada, ou ainda cobrá-la judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911, de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Parágrafo Sexto: A Contratada poderá recorrer das penalidades dentro dos prazos legais, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução dos serviços;
- II - O desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do Município;
- V - A subcontratação total ou parcial dos serviços contratados sem a anuência prévia do Município; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- VI - O desatendimento das determinações da Fiscalização;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII - A decretação de falência, a instauração de insolvência civil, ou a dissolução da Contratada;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Município, prejudique a execução do objeto contratual;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município;
- XI - A supressão, pelo Município, de parte dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- XII - A suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo Município, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- XV - O não cumprimento pela Contratada, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- XVI - A falta de cumprimento pela Contratada da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
- XVII – A inobservância pela Contratada da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;
- XVIII – A falta de comprovação pela Contratada das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.911 de 13/12/1963 e instalado em 09/04/1964.

Parágrafo Único: A rescisão contratual poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

I - Os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;

II - A Lei nº. 8.666/93 consolidada de 21/06/93;

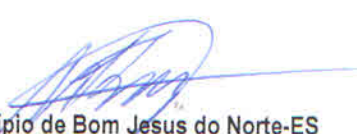
Deverá ser dada publicidade ao presente contrato, nos mesmos veículos de divulgação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do Município e da Contratada.

Bom Jesus do Norte-ES, 01 de fevereiro de 2017.


Município de Bom Jesus do Norte-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Marcos Antônio Teixeira de Souza

CONTRATANTE


Essencial Gestão Pública Eireli Me
Luiz Fernando Lorenzon / Falchetto Tanaka

CONTRATADO


Leonardo Lima Peçanha
FISCAL DO CONTRATO